



CÂMARA MUNICIPAL DE

# SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

Aut. 29/2020

## AUTOGRÁFO 29/2020

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder ao rateio, na forma de abono, aos professores e técnicos pedagógicos em efetivo exercício na rede pública municipal dos recursos do FUNDEB na forma que especifica, e dá outras providências.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA**, Estado do Espírito Santo, nos termos da legislação vigente, resolve aprovar o **Projeto de Lei Nº 34/2020**, como segue:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o rateio, na forma de abono, aos professores e técnicos pedagógicos em efetivo exercício na rede pública municipal, de forma a destinar 60% (sessenta por cento) dos eventuais recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério municipal, em cumprimento ao disposto no art. 22, caput, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Art. 2º** - O abono de que trata esta Lei será computado mediante os seguintes parâmetros:

I – Será apurada a existência de saldo remanescente até o dia 31/12/2020 para cumprimento do limite de 60% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

II – O abono será pago em valores iguais para cada vínculo com o Município, excluído, porém, o que exceder a um.

**Art. 3º** - O valor previsto no caput será depositado considerando o vínculo com o Município de Sooretama, independente se temporário ou efetivo.

Aut. 29/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE

# SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

§ 1º - Os valores serão pagos na medida em que houver repasse do Governo Federal no mês de dezembro de 2020. Aut. 29/2020

§ 2º - O valor previsto no caput será depositado considerando o vínculo com o Município de Sooretama, independente se temporário ou efetivo.

Art. 4º - É garantido um abono a cada servidor, independente do número de vínculos funcionais com o Município de Sooretama.


Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, autorizando-se a suplementação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

  
**KLYSMAMM MARCELINO MACHADO PEREIRA**

Presidente

  
**Neuso Caliman**

1º Secretário